



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG
Praça 31 de março, nº. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000
Fone (38) 3746-1136

DECRETO MUNICIPAL 019/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ALCANCE E FORMA DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO, DISPOSTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº. 12 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decretos do Município de Ibiaí/MG 09, 10 e 12 de 2020,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequações no Decreto Municipal nº. 12 de 21 de março de 2020 visando minimizar os transtornos advindos da aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde da população;

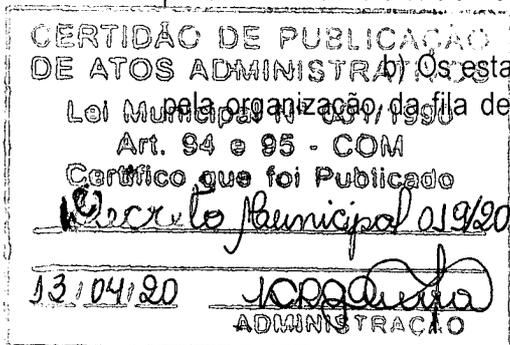
CONSIDERANDO, o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da CORVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

DECRETA

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais que tiveram seu funcionamento suspenso, em razão do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 12 de 21 de março de 2020, ressalvado os constantes no art. 3º deste Decreto, ficam autorizados a voltar a funcionar a partir de **13 de abril de 2020**, observadas as seguintes medidas:

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos deverão, no seu funcionamento, estabelecer práticas de higiene que diminuam as possibilidades de contágio da doença CORVID-19, bem como determinar restrição de contato físico pessoal entre os trabalhadores e clientes, bem como adotar as seguintes ações:

a) Funcionamento das 9h às 17h, devendo manter controle de acesso nas portas de entrada/saída, a fim de evitar aglomeração no interior, de modo que as pessoas possam manter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de distância um das outras;



normas de segurança sanitária, especialmente distanciamento seguro de 01 (um) metro, no mínimo, entre as pessoas.

c) Os estabelecimentos comerciais deverão higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, tais como máquina para cartões crédito/débito e balcão de atendimento, preferencialmente, com álcool setenta por cento ou outro produto adequado;

d) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;

e) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para a utilização dos clientes e funcionários do local;

f) dispor de protetor salivar para todos os funcionários;

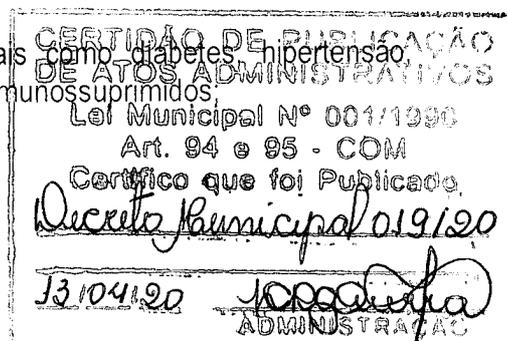
g) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter uma abertura para a renovação do ar;

h) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento, ou produto de assepsia similar, além de toalha de papel não reciclado;

Parágrafo segundo: Fica recomendado aos proprietários dos estabelecimentos comerciais reabertos que adotem a flexibilização dos horários de trabalho dos seus empregados para as atividades administrativas e os serviços essenciais nas dependências e infraestruturas.

Parágrafo Terceiro: Os estabelecimentos comerciais em atuação na cidade de Ibiaí devem estabelecer um plano de funcionamento ou locais específicos para atendimento ao grupo de consumidores que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

a) ser portador de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;



- b) ser gestante ou lactante.
- c) ser idoso com mais de 60 (sessenta anos).

Art. 2º – Fica autorizado, ainda, que bares, restaurantes e similares possam funcionar, além do serviço de entrega, também mediante retirada pelo consumidor no estabelecimento, a partir de resguardo que impeça a entrada no estabelecimento.

Parágrafo Único. Para a retirada do produto no estabelecimento, deverão ser atendidas as seguintes medidas:

- I – os produtos não poderão ser consumidos no local de retirada;
- II – as ações de limpeza deverão ser intensificadas;
- II – disponibilização de produtos antissépticos aos seus clientes;
- III – divulgação de informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- IV – adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, bem como em filas de espera que deverão guardar a distância mínima de 2 (dois) metros entre os consumidores.

Art. 3º – Fica mantida a restrição dos estabelecimentos comerciais listados nos incisos I, II, III, V, VI, VIII do art. 2º do Decreto 12 de 21 de março de 2020.

Art. 4º - As demais disposições do Decreto 12 de 21 de março de 2020 permanecem inalterados.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí/MG, 13 de abril de 2020.


Larravardiete Batista Cordeiro
Prefeito Ibiaí/MG

